



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 07 de Março de 2017 – Nº 1729

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 de 07 de Março de 2017.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO

ALTERA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 013/2001, e LEI MUNICIPAL Nº. 015/2001, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO-PB, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a tabela III, constante no anexo I, da Lei Municipal Nº. 013 de 11 de Maio de 2000, e a tabela II, constante no anexo I, da Lei Municipal Nº. 015 de 2001, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Lastro – PB, e dá Outras Providências, **REVOGADAS**, passando a vigorar de acordo com as tabelas I, II e III do anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro, Estado da Paraíba, em 07 de Março de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

ANEXO I

FUNCIONARIOS EFETIVOS/REGIME ESPECIAL

TABELA I

Nº VAGAS	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01	REDATOR DE ATAS	PL SE 201	R\$ 937,00
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	PL SE 201	R\$ 937,00
04	AUXILIAR DE SERVIÇO	PL SE 201	R\$ 937,00

CARGOS EM COMISSÃO

TABELA II

Nº VAGAS	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01	TESOUREIRO	DAS I	R\$ 937,00
01	SECRETARIO EXECUTIVO	DAS II	R\$ 937,00
01	CHEFE DE GABINETE	DAS II	R\$ 937,00
01	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA	DAS II	R\$ 937,00
01	DIRETOR EXECUTIVO	DAS II	R\$ 937,00
01	SUB-CHEFE DE GABINETE	DAS II	R\$ 937,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro, Estado da Paraíba, em 07 de Março de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 437/2017, DE 07 DE MARÇO DE 2017.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

ALTERA AS TABELAS I, II, III, IV E V DO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 428/2016, E ALTERA OS ANEXOS V E VI DA LEI Nº 313/2010 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE LASTRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam as tabelas, I, II, III, IV e V constantes do Anexo IV da Lei nº. 428/2016, e os anexos V e VI da Lei Municipal Nº 313/2010 **REVOGADAS**, passando a vigorar na forma do Anexo I, tabelas I, II, III, IV e V, e Anexos II e III da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 07 de Março de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 07 de Março de 2017 – Nº 1729

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

ANEXO I (Alteração do Anexo I da Lei nº 428, de 22 de Fevereiro de 2016)

Tabelas de Vencimento

Tabela I

Professor de Educação Básica I						
Classe/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
A	R\$ 1.733,00	R\$ 1.819,65	R\$ 1.910,63	R\$ 2.006,16	R\$ 2.106,47	R\$ 2.211,80
B	R\$ 1.906,30	R\$ 2.001,62	R\$ 2.101,70	R\$ 2.206,78	R\$ 2.317,12	R\$ 2.432,98
C	R\$ 2.096,93	R\$ 2.201,78	R\$ 2.311,87	R\$ 2.427,46	R\$ 2.548,83	R\$ 2.676,27
D	R\$ 2.306,62	R\$ 2.421,95	R\$ 2.543,05	R\$ 2.670,20	R\$ 2.803,71	R\$ 2.943,90
E	R\$ 2.537,29	R\$ 2.664,15	R\$ 2.797,36	R\$ 2.937,22	R\$ 3.084,09	R\$ 3.238,29

Tabela II

Professor de Educação Básica II						
Classe/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
A	R\$ 1.906,30	R\$ 2.001,62	R\$ 2.101,70	R\$ 2.206,78	R\$ 2.317,12	R\$ 2.432,98
B	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

	2.096,93	2.201,78	2.311,87	2.427,46	2.548,83	2.676,27
C	R\$ 2.306,62	R\$ 2.421,95	R\$ 2.543,05	R\$ 2.670,20	R\$ 2.803,71	R\$ 2.943,90
D	R\$ 2.537,29	R\$ 2.664,15	R\$ 2.797,36	R\$ 2.937,22	R\$ 3.084,09	R\$ 3.238,29

Tabela III

Supervisor Escolar						
Classe / Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
A	R\$ 1.906,30	R\$ 2.001,62	R\$ 2.101,70	R\$ 2.206,78	R\$ 2.317,12	R\$ 2.432,98
B	R\$ 2.096,93	R\$ 2.201,78	R\$ 2.311,87	R\$ 2.427,46	R\$ 2.548,83	R\$ 2.676,27
C	R\$ 2.306,62	R\$ 2.421,95	R\$ 2.543,05	R\$ 2.670,20	R\$ 2.803,71	R\$ 2.943,90
D	R\$ 2.537,29	R\$ 2.664,15	R\$ 2.797,36	R\$ 2.937,22	R\$ 3.084,09	R\$ 3.238,29

Tabela IV

Jornada Suplementar						
Professor de Educação Básica I						
Classe/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
A	R\$ 14,44	R\$ 15,16	R\$ 15,92	R\$ 16,72	R\$ 17,55	R\$ 18,43
B	R\$ 15,88	R\$ 16,68	R\$ 17,51	R\$ 18,39	R\$ 19,31	R\$ 20,27
C	R\$ 17,47	R\$ 18,35	R\$ 19,26	R\$ 20,23	R\$ 21,24	R\$ 22,30
D	R\$ 19,22	R\$ 20,18	R\$ 21,19	R\$ 22,25	R\$ 23,36	R\$ 24,53
E	R\$ 21,14	R\$ 22,20	R\$ 23,31	R\$ 24,47	R\$ 25,70	R\$ 26,98

Tabela V

Rua: Pedro Abrantes Ferreira, 116, Centro – Lastro – PB | Telefone/Fax: (83) 3548-1037 | e-mail: prefeituradelastro@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 07 de Março de 2017 – Nº 1729

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Jornada Suplementar						
Professor de Educação Básica II						
Classe/ Nível	I (0 a 5 anos)	II (6 a 10)	III (11 a 15)	IV (16 a 20)	V (21 a 25)	VI (26 a 30)
A	R\$ 15,89	R\$ 16,68	R\$ 17,52	R\$ 18,39	R\$ 19,31	R\$ 20,28
B	R\$ 17,48	R\$ 18,35	R\$ 19,27	R\$ 20,23	R\$ 21,25	R\$ 22,31
C	R\$ 19,23	R\$ 20,19	R\$ 21,20	R\$ 22,26	R\$ 23,37	R\$ 24,54
D	R\$ 21,15	R\$ 22,21	R\$ 23,32	R\$ 24,48	R\$ 25,71	R\$ 26,99

ANEXO II (Alteração do Anexo V da Lei Municipal nº 313, de 19 de abril de 2010)

Tabelas de Vencimento

Cargos de Provimento em Comissão

Cargo	Valor R\$
Diretor Escolar	R\$ 1.500,00
Vice Diretor	R\$ 937,00
Secretário Escolar	R\$ 937,00
Diretor de Creche	R\$ 1.000,00

ANEXO III (Alteração do Anexo VI da Lei Municipal nº 313, de 19 de abril de 2010)

Tabelas de Vencimento

Função Gratificada para Diretor Escolar

Padrão da Escola	Função Gratificada	Valor R\$
Até 100 alunos	FG-1	250,00
De 101 a 200 alunos	FG-2	350,00
Acima de 200 alunos	FG-3	550,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 07 de Março de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 438/2017, DE 07 MARÇO DE 2017.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

ALTERAM OS ANEXOS V, VI E VII DA LEI MUNICIPAL Nº 399/2013, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 294, DE 20 DE ABRIL DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LASTRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam os Anexos V, VI e VII da Lei Municipal nº. 399 de 29 de abril de 2013, **REVOGADAS**, passando a vigorar na forma dos Anexos I, II e III da presente Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 07 de Março de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional

ANEXO I (Alteração do Anexo V da Lei nº 399, de 29 de abril de 2013).

TABELA DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO: ANT - ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40H	R\$ 937,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	R\$ 1.014,00
AGENTE SANITARISTA	40H	R\$ 937,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSF	40H	R\$ 937,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastró – Publicado em, Quarta-feira, 07 de Março de 2017 – Nº 1729

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	40H	R\$ 937,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANÁLISE CLÍNICA	40H	R\$ 937,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	40H	R\$ 937,00
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	40H	R\$ 937,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF	40H	R\$ 937,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40H	R\$ 937,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40H	R\$ 937,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	40H	R\$ 937,00
TÉCNICO EM TURISMO	40H	R\$ 937,00

ANEXO II (Alteração do Anexo VI da Lei nº 399, de 29 de abril de 2013).

TABELA DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO ANM: ATIVIDADE DE NÍVEL BÁSICO

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS	40H	R\$ 937,00
COVEIRO	40H	R\$ 937,00
AGENTE DE LIMPEZA - GARI	40H	R\$ 937,00
GUARDA MUNICIPAL	40H	R\$ 937,00
VIGILANTE	40H	R\$ 937,00
MOTORISTA-	40H	R\$ 937,00
TRATORISTA	40H	R\$ 937,00

ANEXO III (Alteração do Anexo VII da Lei nº 399, de 29 de abril de 2013).

TABELA DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO CARGOS EFETIVOS EXTINTOS

CARGOS	Nº EFETIVO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
AUXILIAR DE		40H	R\$ 937,00

ENFERMAGEM			
TELEFONISTA	04	40H	R\$ 937,00
AUXILIAR DE TELEFONISTA	02	40H	R\$ 937,00
FISCAL DE ESCOLA	03	40H	R\$ 937,00
AUXILIAR DE PROFESSOR	01	40H	R\$ 937,00
ESCREVENTE DATILOGRÁFO	01	40H	R\$ 937,00
OPERADOR RADIOFÔNICO	01	40H	R\$ 937,00
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	01	40H	R\$ 937,00
TESOUREIRO	01	40H	R\$ 937,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 07 de Março de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº. 439/2017, DE 07 MARÇO DE 2017.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a concessão de ajuda financeira para cobertura de eventos relacionados ao estado de Saúde Pública e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, do orçamento geral do município, para cobrir as despesas referentes as concessões de ajuda financeira para cobertura de eventos relacionados a recuperação e/ou manutenção do estado saúde de indivíduos.

§1º - As ajudas destinam-se ao atendimento de casos especiais ou de emergências em que se verifique alguma das situações abaixo especificadas:

- Risco de vida;
- Necessidade de realização de tratamento de doenças graves;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastró – Publicado em, Quarta-feira, 07 de Março de 2017 – Nº 1729

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

- c) Perigo iminente de perda de membro ou órgãos;
- d) Necessidade da realização de exames, procedimentos cirúrgicos ou cirurgias de natureza complexas não existentes na rede municipal ou conveniada e/ou demandados com urgência;
- e) Necessidade da aquisição de medicamentos e/ou outros itens relacionados à recuperação da saúde não disponíveis na rede municipal ou conveniada e/ou demandados com urgência;
- f) Necessidade da realização de consultas especializadas não disponíveis na rede municipal ou conveniada e/ou demandados com urgência;

§2º - Os valores das ajudas individuais poderão cobrir a totalidade dos custos, deste que haja a devida comprovação, por parte do paciente ou de seu responsável legal, da falta de condições financeiras para arcar com as despesas.

Parágrafo Único: Em se tratando da realização dos referidos exames, e/ou aquisição de medicamentos disposto no §1 deste artigo, o paciente deve comprovar, ainda, a necessidade de sua realização e/ou aquisição, através de requisição assinada por um médico.

Art.2º - As ajudas prioritariamente atenderão as necessidades de:

- I – Aquisição de medicamentos;
- II – Realização de procedimentos cirúrgicos e cirurgias;
- III – Realização de exames;
- IV – Realização de consultas especializadas ou de emergência;
- V – Despesas com passagens para tratamento de saúde do doente e despesas com seu acompanhante (As passagens podem ser adquiridas para deslocamentos em transportes aéreos ou terrestres, conforme necessidade);
- VI – Aquisição de órteses: lentes e armações de óculos prescritos por oftalmologistas, cadeiras de roda, muletas e/ou outros;
- VII – Apoio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio;
- VIII – Aquisição de Fraldas descartáveis;
- IX – Leites e dietas de prescrição especial;
- X – Aquisição de oxigênio, sondas;
- XI – Próteses e aparelhos para reabilitação;
- XII – Procedimentos e internamentos hospitalares;
- XIII – Assistência médica.

Art.3º - As ajudas de que trata o artigo segundo desta Lei, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), exceto casos especiais definidos no §1º do Art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo à data de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 07 de Março de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº. 440/2017, DE 07 MARÇO DE 2017.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a concessão Benefícios Eventuais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos do orçamento geral do município para cobrir as despesas referentes aos Benefícios Eventuais concedidos as pessoas de baixa renda deste município, após comprovação da necessidade com documentos idôneos ou declaração pessoal do necessitado ou responsável pelo mesmo, através dos órgãos competentes do município.

§1º - Entende-se por pessoa de baixa renda aquela com renda per capita mensal de até meio salário mínimo ou renda mensal total de até três salários mínimos, conforme parâmetro adotado no Decreto Presidencial Nº 6.135 de 26 de Junho de 2007.

Parágrafo Único – O estado de necessidade deverá ser confirmado pela Secretária de Assistência Social e Cidadania do Município, a qual deverá manter cadastro com informações gerais e pessoais do beneficiário, bem como cópia dos documentos pessoais.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais prioritariamente atenderão as necessidades de:

I. Auxílio Natalidade (Enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene);

II. Auxílio Funeral;

III. Auxílio Alimentação;

IV. Auxílio Vulnerabilidade:

a) Emissão de documentação civil quando existência de exigência de pagamento de taxa de emissão;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastró – Publicado em, Quarta-feira, 07 de Março de 2017 – Nº 1729

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

- b) Retirada de fotografia para emissão de documentação civil;
- c) Aquisição de passagens intermunicipais ou interestaduais para atender e/ou superar situações de adversidades;
- d) Aquisição de gás de cozinha;
- e) Pagamento de água e energia;
- f) Regularização do fornecimento de água e energia (taxa de ligação do fornecimento de água e energia);
- g) Aquisição de vestuário, cobertores, colchões, lonas e outros destinados a pessoas ou famílias em situação de desabrigoamento e/ou perda dos bens;
- h) Aquisição de materiais de limpeza e desinfecção na ocorrência de calamidades;
- i) Aquisição de materiais para alojamento e moradias provisórias, inclusive com o pagamento de aluguel de espaços coletivos para abrigoamento de pessoas e famílias;
- j) Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e outros para reforma, ampliação ou recuperação de moradia;
- k) Pagamento de prestações para aluguel temporário;
- l) Pagamento de contribuições sindicais rurais destinados aos trabalhadores do campo;
- m) Expedições de certidões cartoriais não contempladas pela gratuidade e outras semelhanças, observada as disposições do artigo primeiro.

Art. 3º - As ajudas de que trata o artigo primeiro desta Lei, não poderá ultrapassar a R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Art. 4º - Revogam-se a Lei Municipal de Nº. 314/2010, de 26 de Abril de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo à data de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 07 de Março de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional